

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 73/2024 DE 02 DE JULHO DE 2.024.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº. 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Rede Diário de Comunicação LTDA ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.528.666/0001-85, com sede a Rua Carlos Batista Bruck, nº. 197 D, centro, município de Chapecó/SC, neste ato representada por seu administrador **Sr. Willian da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 085.059.639-46, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 1242 D, Bairro SAIC município de Chapecó/SC, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 14.133/2021, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 5 (cinco) assinaturas mensais de jornal diário (Diário do Iguaçú) para manutenção das atividades da secretaria da administração.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais por assinatura, no prazo de 02 julho de 2024 a 31 dezembro de 2024, totalizando o valor global em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses.
2. Quando da possibilidade de reajuste, utilizar-se do índice INPC ou outro em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA E ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.
2. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, dada à natureza continuada da prestação dos serviços

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará a emissão da nota fiscal e aceito do fiscal do contrato.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar a entrega dos jornais semanalmente, no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC;
2. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre as publicações feitas do município;
3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em lei;
4. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
5. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste – 3.3.90.39.01- Assinaturas de periódicos e anuidades.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Fica designado o servidor Sr. Walter Naujorks, ocupante do cargo de Secretário da Administração, inscrito no CPF sob nº. 446.591.219-68, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados e execução do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 02 de julho de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 569.504.709-91

WILLIAN DA SILVA
CONTRATADA
CPF: °. 085.059.639-46

Testemunhas:

WALTER NAUJORKS
CPF: 446.591.219-68
FISCAL DO CONTRATO

RICARDO LUIZ COPINI
CPF: 078.506.489-35

SILVANA GARGHETTI
ASSESSORA JURIDICA
OAB/SC 37.753